Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 190/2010 Erechim, 09 de Novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 181/2010, que Institui o dia 10 (dez) de cada mês como "Dia da Cultura de Erechim", através do Projeto "Cultura de Erechim é 10".

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 181/2010.

Institui o dia 10 (dez) de cada mês como "Dia da Cultura de Erechim", através do Projeto "Cultura de Erechim é 10".

Art. 1.° Fica instituído o dia 10 (dez) de cada mês como "Dia da Cultura de Erechim", através do Projeto "Cultura de Erechim é 10" desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será responsável pelo fomento e registro das entidades participantes do Projeto.

Parágrafo único. O Projeto "Cultura de Erechim é 10" contará com a participação das Escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, bem como Universidades, Associações, CTGs, Clubes, Empresas, dentre outros.

Art. 3.º A avaliação dos trabalhos apresentados será de responsabilidade do Comitê Avaliador, criado em cada espaço de cultura por indicação dos gestores e informado através de ofício à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4.º O Centro Cultural 25 de Julho receberá, nos dias 10 (dez) de cada mês, as atrações culturais melhores classificadas, de cada entidade, observando a disponibilidade da agenda da casa de espetáculos.

Art. 5.º Os melhores trabalhos apresentados pelas entidades que aderirem ao Projeto "Cultura de Erechim é 10" poderão ser premiados, anualmente, na "Feira Cultural de Erechim", onde terão espaço para a divulgação dos trabalhos.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo disponibilizará um *blog* para a divulgação das atrações culturais desenvolvidas pelas entidades que aderirem ao Projeto "Cultura de Erechim é 10".

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, obedecendo ao desdobramento por fonte de

recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o dia 10 (dez) de cada mês como "Dia da Cultura de Erechim", através do Projeto "Cultura de Erechim é 10", objetivando estabelecer um dia para divulgar a produção cultural das entidades, das associações e da comunidade em geral erechinense.

Este Projeto de Lei visa, também, mostrar a cultura que está sendo produzida em nosso Município, nas mais diversas formas, divulgando o trabalho de nossos artistas para toda a comunidade e gerando conhecimento e momentos de lazer para a população. Cabe destacar que divulgar as criações culturais de um povo é mostrar e difundir sua formação.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal